



TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO E A CÁRITAS INTERPAROQUIAL DE SALTO.

Unidade Requisitante: Secretaria da Ação Social e Cidadania

Número do Termo de Fomento/Contrato: 020/2017

Número do Processo Original: 2176/2017

Objeto: Auxiliar no Custeio da Folha de Pagamento – recursos humanos conforme NOB-RH/SUAS.

Valor Total Anual: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Razão Social: CÁRITAS INTERPAROQUIAL DE SALTO.

CNPJ: 07.816.350/0001-70.

Vigência: 10 meses

Início da Vigência: 18/03/2017

Término da Vigência: 31/12/2017

O MUNICÍPIO de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho, 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DA AÇÃO SOCIAL**, a Sra. **JANAINA BALDI**, brasileira, casada, portadora do RG nº 16.571.553-4 e CPF nº 086.090.658-20, residente e domiciliada nesta cidade de Salto, Estado de São Paulo, ora designada simplesmente como Conveniente e, do outro lado a **CÁRITAS INTERPAROQUIAL DE SALTO**, associação civil filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.816.350/0001-70, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 893, Centro, Salto/SP, CEP 13.320-240, neste ato representada por seu presidente **Sr. LUIZ MARINS**, brasileiro, portador do RG nº 7.650.566-2 e do CPF/MF nº 712.053.148-49, residente e domiciliada na Rua Porto Feliz, nº 59, Bairro Jd. Cidade, Salto/SP, ora designada simplesmente Fomentadora, têm como justo e acordado entre si o presente termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei 13019/2014 e alterações da Lei 13204/2015, bem como pelo disposto na Lei Complementar 101/2000, mediante as seguintes Cláusulas que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente instrumento tem por objeto o repasse de verba no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em 10 parcelas mensais de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), para auxiliar no Custeio da Folha de Pagamento – recursos humanos conforme NOB-RH/SUAS, sendo a contrapartida indicada no plano de trabalho a cargo da Fomentadora.



PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Para a execução do objeto acima especificado, a FOMENTADORA deverá executar as tarefas expressas no PLANO DE AÇÃO DAS ATIVIDADES – EXERCÍCIO 2017, o qual detalha as atividades e programas executados na Associação, o qual faz parte integrante e indissociável deste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Compete ao MUNICÍPIO repassar os valores e a CONVENIADA **utilizar os recursos exclusivamente conforme previsto no caput.**

PARÁGRAFO TERCEIRO.

A FOMENTADORA deverá prestar contas:

- I – MENSAL:** até o dia 15 (quinze) de cada mês, enviando relação de pagamentos efetuados em razão deste termo e respectivos comprovantes;
- II – ANUAL:** Até o dia 15 de fevereiro de 2018, com prestação de contas anual, nos moldes da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONVÊNIO E DO PLANO DE TRABALHO.

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Termo de Fomento firmado e o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria da Ação Social e Cidadania, o qual passa a integrar este instrumento, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES.

I – DO MUNICÍPIO.

- a) promover a disponibilidade de recurso financeiro específico para pagamento das despesas, de que trata a Cláusula Primeira.
- b) fornecer todas as informações necessárias e solicitadas pela FOMENTADORA;
- c) contribuir e participar de todas as maneiras e formas possíveis para a fiel consecução dos termos deste instrumento;
- d) examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas ou externas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do plano de trabalho;
- f) nomear o gestor responsável pelo termo bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação em atenção ao inciso XI do artigo 2º da Lei 13019/2014.

II – DA FOMENTADORA.



- a) executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, de conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Fomento;
- b) cumprir e fazer cumprir, fielmente, os objetivos e demais dispositivos constantes do Plano de Trabalho e deste termo do qual é executora;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, conforme artigo 11 da Lei 13019/2014, incluindo as informações indicadas no § único do mesmo artigo;
- d) utilizar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente para custeio das ações específicas na Cláusula Primeira;
- e) prestar contas dos recursos recebidos na forma estabelecida no parágrafo terceiro da cláusula 2ª deste instrumento, e de acordo com a Instrução normativa nº 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) fornecer dados complementares e documentos à MUNICIPAL, sempre que solicitado, permitindo o livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas;
- g) contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo, com responsabilidade exclusiva de gerenciamento administrativo e financeiro dos mesmos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) excluir o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade, civil, penal, trabalhista, previdenciária, fiscal ou comercial, decorrentes da execução do objeto disposto na cláusula Primeira, não implicando ao Município qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- i) restituir ao Município o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento do recurso, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos: a) quando os recursos não forem utilizados; b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste termo; e c) quando não for apresentada a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DA SUA LIBERAÇÃO.

O Município de Salto repassará à FOMENTADORA a quantia de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em 10 parcelas mensais de R\$ 3.600,00 (trinta e seis mil reais) destinadas para a consecução deste termo, na **conta bancária específica** de titularidade da FOMENTADORA, conta corrente nº 7898-0, da Agência 6658-3, junto ao Banco do Brasil – 001, em Salto/SP, onde permanecerão depositados e aplicados, recursos liberados conforme cronograma físico de desembolso financeiro, através da dotação



orçamentária 02.11.02.339039.08.244.0204.2.130.02.500003 (ficha 372),
da Secretaria da Ação Social e Cidadania.

PARÁGRAFO ÚNICO.

O repasse da contribuição mensal somente será realizado após a entrega, pela FOMENTADORA, da documentação referente à prestação de contas mensal prevista NA CLÁUSULA PRIMEIRA, PARÁGRAFO TERCEIRO, ITEM I deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento Convênio será, a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2017, podendo ser alterado ou prorrogado por iguais ou diferentes períodos, se houver interesse das partes, mediante Termo Aditivo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

A Execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo gestor responsável e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do artigo 58 e seguintes da lei 13.019/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

O presente termo terá como gestor responsável a **Sra. Angela Maria Storari Ferreira, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do RG: 19.111.311 e do CPF: 167.405.868-37**, tendo como obrigações as incumbências dispostas nos artigos 61 e seguintes da Lei 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação é nomeada pelo Decreto nº 029/2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

Para a implementação do monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

Este Termo de Fomento poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por inexecução total ou parcial de



MUNICÍPIO DE SALTO

JANAÍNA BALDI

Secretária da Ação Social e Cidadania

CÁRITAS INTERPAROQUIAL DE SALTO

LUIZ MARINS

Presidente

TESTEMUNHAS:

Valéria Infante Augusto Marcelino
CPF: 069.804.328-69

Renato Henrique Camargo Filho
CPF: 254.419.328-05



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE FOMENTO**

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE SALTO.

ENTIDADE CONVENIADA: CÁRITAS INTERPAROQUIAL DE SALTO

NÚMERO DO TERMO DE FOMENTO/CONTRATO: 020/2017

OBJETO: Auxiliar no Custeio da Folha de Pagamento – recursos humanos conforme NOB-RH/SUAS

Na qualidade de Município e Fomentadora, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Salto, 17 de março de 2017

ÓRGÃO PÚBLICO:

Nome e cargo: Janaina Baldi – Secretária da Ação Social e Cidadania
e-mail institucional: janaina.acaosocial@salto.sp.gov.br

Assinatura:

ENTIDADE FOMENTADORA:

Nome e cargo: Luiz Marins – Presidente
e-mail institucional: caritassalto@terra.com.br

Assinatura: